



LEI N°. 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Geraldo da Piedade, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público municipal com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer o respeito à autonomia

político- administrativa, que confere ao Município de São Geraldo da Piedade a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformidade o disposto nesta Lei observadas as normas de direito estadual; nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme LOSAN 11.346/2006.

Parágrafo único. É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

I - Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;

II - Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;

I - Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;

IV - Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade

V - Fortalecer as ações de vigilância sanitárias dos alimentos;

VI - Apoiar ações de emprego e renda;

VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;



VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;

X - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;

XI - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de São Geraldo da Piedade far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN- integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável. O SISAN tem por objetivos formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e



nutricional do município. São partes integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de São Geraldo da Piedade:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, órgão vinculado ao Gabinete do Executivo para prestar assessoramento ao prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Capítulo IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Geraldo da Piedade será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Cabe a este Conselho, a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.



Art.7º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEAN, e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.

Capítulo V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE – COMSEAN

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Geraldo da Piedade - COMSEAN, órgão permanente, colegiado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, proposito, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Geraldo da Piedade - COMSEAN, órgão de assessoramento do Prefeito de São Geraldo da Piedade, as seguintes atribuições

I - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades



da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução:

III - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;

V - Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Geraldo da Piedade;

VI - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;

VI- Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e a desnutrição;

VIII- Propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;

XI - Colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional

X - Elaborar o regimento interno;

XI - Propor e promover ações de fortalecimento da agricultura familiar, preservação de recursos hídricos e conscientização quanto a utilização excessiva de defensivos agrícolas.

Art.10. O COMSEAN será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme Lei Federal nº 11.346/2006;



I - 3 (três) representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

II - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento.

III - O COMSEAN também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativo e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º O COMSEAN será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pela Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade.

§ 2º Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEAN, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. O COMSEAN contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. As câmaras temáticas permanentes serão compostas por Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEAN, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.



§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º A atuação das câmeras temáticas será distribuída pelos segmentos: Direito Humano à Alimentação Saudável, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

Art. 12. O COMSEAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter provisório, para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

Art. 13. O COMSEAN, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE – CAISAN

Art.14. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será formada pelos representantes das secretarias membros do COMSEAN da Secretaria de Finanças e Orçamento e também da Secretaria Municipal de Educação perfazendo um total de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. A CAISAN será vinculada à Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças e Orçamento e oficializada por ato da Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.



Art. 15. Compete à CAISAN:

I - elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEAN a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar ao COMSEAN bem como à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;

IV - exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE- FUMSAN

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Geraldo da Piedade - FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único - Constituem recursos do FUMSAN: recursos advindos de convênios, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira; auxílios e contribuições que lhe forem destinados; recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas de que o município seja mutuário; recursos provenientes de outras fontes.



Art. 17. O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Geraldo da Piedade - COMSEAN, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. São administradores do FUMSAN: o gestor, o agente executor, o agente financeiro, o grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 19. Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades

- I**- enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;
- II**- promover a proteção social por meio de serviços e benefícios sócio-assistenciais no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional;
- III** - reforçar a renda das famílias;
- IV** - assegurar o direito à alimentação adequada;
- V** - melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso à água;
- VI** - gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII** - promover a formação profissional.

Parágrafo único. Os programas e ações que receberem recursos do FEM terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Parágrafo único. O Município de São Geraldo da Piedade poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art.21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade 07 de dezembro de 2023

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade